



POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Caderno de encargos
Concurso público n.º 035/DAC/2026

Aquisição de 18 cães-polícia.

Caderno de encargos

Cláusula 1.ª

Âmbito legal

Além dos preceitos normativos indicados neste caderno de encargos e atento o objeto do procedimento, os cocontratantes obrigam-se a respeitar as normas legais aplicáveis à execução do fornecimento de objeto do concurso.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de 18 (dezoito) cães-polícia para o desempenho de funções operacionais no Grupo Operacional Cinotécnico (GOC) da PSP, quer seja na sede ou nas suas Forças Destacadas.

Cláusula 3.ª

Local da execução das principais prestações objeto do contrato

Os bens objeto do presente concurso serão entregues na Unidade Especial de Polícia, sita na Quinta das Águas Livres, 2605-197 Belas, Sintra – Portugal.

Cláusula 4.ª

Entidade pública contratante

1. O contraente público é a Polícia de Segurança Pública (PSP), em representação do Estado Português, com o número de identificação fiscal, 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, com o código postal 1199-010 Lisboa.
2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contratos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra também os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. O procedimento e o contrato a celebrar obedecem ainda:
 - a) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações;
 - b) À restante legislação e documentação aplicável.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao serviço responsável pelo procedimento antes do início da execução contratual.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação contratada, deve o cocontratante submete-las imediatamente ao serviço responsável pelo procedimento, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 7.ª

Vigência do contrato

1. O contrato vigora desde a data da sua celebração e mantém-se em vigor até esgotar o valor contratualizado para o fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem nunca ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2026, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Para efeitos de denúncia do contrato, por um dos contraentes, a comunicação dever-se-á realizar por carta registada com aviso de receção, no prazo mínimo de 30 dias antes do limite fixado para a sua renovação.

Cláusula 8.ª

Condições de entrega

1. A entrega dos bens deve ser acompanhada de guia de remessas, correspondente à requisição oficial emitida previamente, nas quais se devem mencionar expressamente a designação dos bens e quantidades.

2. A entrega dos bens deverá efetuar-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da receção da nota de encomenda respetiva por parte do adjudicatário, não podendo a entrega ultrapassar o dia **31 de dezembro de 2026**, salvo melhor prazo proposto pelo adjudicatário em período anterior a esta data, ou outra data acordada entre partes.

3. As entregas deverão ser efetuadas na Unidade Especial de Polícia, na Quinta das Águas Livres, 2605-197 Belas, Telef.: 219 020 700, com o envio prévio de email para bmmfernandes@psp.com e uep.goc@psp.pt.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade contratante deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens ou assinatura do auto de receção respetivo.

3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299.º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).

4. Para efeitos de pagamento por parte do contraente público, o cocontratante deve emitir uma única fatura mensalmente, agregando todos os bens solicitados pelo contraente público nesse período.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Caso o contrato esteja sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato seja considerado conforme.

Cláusula 10.ª

Transferência de Créditos

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*.

2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização do contraente público.

Cláusula 11.ª

Preço base

1. Para efeitos de preço base de cada canídeo considerar-se-á 5.000,00€ (cinco mil euros), num valor global de 90.000,00 € (noventa mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal.
2. Neste valor deverão estar incluídas todas as despesas que forem necessárias, nomeadamente os custos de transporte, custos veterinários, entre outras que surjam inerentes ao assunto em contrato.
3. Os testes de verificação comportamental a efetuar aos canídeos serão realizados nas instalações da unidade cinotécnica da PSP, em Belas.
4. Caso o cocontratante pretenda realizar os testes na origem ou em outro local, fundamentando essa opção, as despesas com os elementos da PSP responsáveis (equipa composta por 3 (três) pessoas), onde se incluem as deslocações/estadia/alimentação, são da responsabilidade do cocontratante.
5. Não estão previstos quaisquer encargos decorrentes da execução contratual para o contraente público.

Cláusula 12.ª

Descrição sumária do objeto e especificações técnicas

1. O objeto da presente proposta é a aquisição de cães-polícia para uso na PSP no quadro das suas competências, através do seu Grupo Operacional Cinotécnico (GOC).
2. Os cães alvo de aquisição serão submetidos a testes de seleção efetuados pelo GOC, através do cumprimento geral das normas constantes em documento interno da SO/GOC denominado de “Guia de boas práticas de seleção de cães-polícia”, destacando-se o seguinte:

I. Testes a executar:

- a. Verificação comportamental;
 - i. Socialização (com seres humanos e outros animais);
 - ii. Reação ao meio ambiente (pisos, sons, alturas, luminosidade, etc.);
 - iii. Avaliação de instintos (caça, presa, cobro, defesa, coragem, persistência, etc.).
- b. Verificação médico-veterinária;
- c. Período de adaptação funcional.

II. Pré-requisitos:

- a. Os cães apresentados deverão ter entre 12 e 24 meses, podendo existir um desvio de 6 meses por excesso ou defeito caso detenham características ímpares para a função policial, verificadas pela comissão de avaliação;
- b. Deverão tratar-se de *green dogs*, ou seja, cães sem trabalho específico para a função policial ou desporto canino;
- c. Os candidatos deverão aceitar as instruções da comissão avaliadora durante os testes de seleção a executar, sendo que em caso de não concordarem com a realização de um determinado teste esse cão não será avaliado/selecionado;
- d. Deverão apresentar atempadamente os justificativos médico-veterinários constantes no ponto seguinte.
- e. Todos os cães deverão ter associado um “Passaporte de Animal de Companhia – Pet Passport” (modelo validado na União Europeia).

III. Verificação médico-veterinária:

- a. A verificação médico-veterinária tem como objetivo analisar se os cães que ultrapassaram a verificação comportamental detêm as condições mínimas necessárias ao nível de saúde para poderem desempenhar funções de cães-polícia;
- b. Requisitos que deverão ser apresentados pelos candidatos e sujeitos a verificação por parte do médico veterinário da PSP:

-
- i. Exame de estado geral;
 - ii. Verificação do protocolo de vacinação (raiva, esgana, hepatite canina, leptospirose, parvovirose e tosse de canil – componente viral e bacteriana);
 - iii. Comprovativo de exames (resultado negativo) realizados à dirofilariose e leishmaniose);
 - iv. Verificação do protocolo de desparasitação interna e externa;
 - v. Displasia coxofemoral (indicar médico veterinário ou centro clínico que efetuou o exame, nome do cão, n.º microchip e data do exame);
 - vi. Displasia de cotovelo (indicar médico veterinário ou centro clínico que efetuou o exame, nome do cão, n.º microchip e data do exame);
 - vii. Cauda equina (indicar médico veterinário ou centro clínico que efetuou o exame, nome do cão, n.º microchip e data do exame);
 - viii. Lesões evidentes de antigas cirurgias (torácicas, abdominais e fraturas ósseas);
 - ix. Hérnias umbilical e inguinal;
 - x. Otite externa uni ou bilateral;
 - xi. Criptorquismo ou monorquidismo;
 - xii. Prognatismo ou egnotismo acentuados;
 - xiii. Entropion ou ectropion acentuados;
 - xiv. Cáries dentárias;
 - xv. Hemograma e bioquímicas básicas hepato-renais (ureia, creatinina, ALT, ALP, Glicose e Proteínas Totais);
- c. A não conformidade com os presentes requisitos é causa de eliminação do cão. No entanto, e mediante parecer positivo do médico veterinário do GOC e/ou da estrutura de comando do GOC, devidamente fundamentado, o cão poderá prosseguir para o período de adaptação funcional e, eventualmente, ser alvo de proposta de aquisição;
 - d. Os exames deverão ser realizados após os testes de verificação comportamental ou, em alternativa, no máximo de 30 (trinta) dias antes da verificação comportamental.

IV. Período de adaptação funcional:

- a. O período de adaptação funcional tem como objetivo verificar se as indicações dadas pelo cão em avaliação na verificação comportamental se mantêm ao longo de um determinado período, fora do local habitual do cão (neste caso nas instalações do GOC) e sem a presença do condutor habitual;
 - b. Tem uma duração de 30 dias, iniciando-se após os testes de verificação comportamental;
 - c. Os cães que entrem neste período de adaptação funcional serão cães que ultrapassaram as duas primeiras fases de seleção e, neste sentido, são já alvo de aquisição por parte da PSP.
 - d. Caso um cão não ultrapasse este período com sucesso, o candidato/vendedor deverá substituí-lo, no prazo máximo de 6 meses, por outro com idênticas características e valor, devendo também esse exemplar passar por todas as provas e requisitos aqui descritos, ficando os encargos relacionados com o processo de troca, bem como os custos inerentes com o novo processo de seleção (não sendo em Belas), a cargo do cocontratante.
3. Os canídeos objeto do presente procedimento deverão ser entregues após a realização dos testes de verificação comportamental, assegurando-se o menor prazo possível entre o local de realização desses testes e a sua entrega em Belas (caso não tenha sido nesse local).

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

Em caso de incumprimento de outras obrigações e disposições contratuais, o contraente público poderá de imediato resolver contrato, mediante comunicação por escrito, com registo e aviso de receção, indicando a data a partir do qual a resolução do contrato tem efeito.

Cláusula 14.ª

Responsabilidades do contraente público

1. Pelo fornecimento dos cães objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deverá considerar as condições de preço mencionadas na proposta do cocontratante, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As condições referidas no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos ao transporte, seguros e demais já enunciados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização direta ou acessória de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O contraente público, durante o período de adaptação funcional, colocará à disposição do cocontratante os cães à sua responsabilidade, para efeitos de realização de eventuais exames-médico veterinário pendentes, em momento a acordar entre as partes.
4. Todas as despesas decorrentes do quotidiano de um cão-polícia serão da responsabilidade do contraente público durante o período de adaptação funcional (e.g. alimentação, higiene, eventuais tratamentos veterinários decorrentes da utilização do cão).
5. Durante esse mesmo período os cães serão sujeitos a processos de treino para a missão policial, de acordo com as melhores práticas internacionais em vigor.

Cláusula 15.ª

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os cães nos termos propostos;
- b) Entregar os cães nas instalações da entidade contratante, nos termos fixados;
- c) Obrigação de garantia dos cães.

Cláusula 16.ª

Garantia técnica

1. O cocontratante presta garantia acessória ao comprador do cão, no caso de morte prematura deste, se causada por doença infectocontagiosa que ocorra no espaço de determinado período de incubação fixado pelo Ministério da Agricultura ou no caso de algumas doenças hereditárias que se venham a revelar em período a definir pelo mesmo Ministério.
2. A referida garantia consiste na devolução do valor pago ao contraente público pelo cão bem como o ressarcimento de todas as despesas médico-veterinárias suportadas pelo contraente público.
3. No caso de o cão ter padecido das referidas doenças no período de incubação fixado pelo Ministério da Agricultura, mas sobreviver, o cocontratante deve ressarcir o contraente público de todas as despesas médico-veterinárias suportadas por este último.
4. O disposto no número que antecede também se aplica para o caso de doença hereditária que se venha a revelar e que o cocontratante não podia ignorar a forte possibilidade do cão a vir a padecer e a não tenha comunicado ao contraente público.
5. A garantia é prestada pelo cocontratante, sem prejuízo do direito de regresso que é reconhecido ao mesmo sobre o eventual criador se se verificar que a responsabilidade é deste último.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo e dever de informação

1. O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento.
2. O cocontratante bem como os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento relativamente à execução do contrato, sem limite de prazo, tendo em conta quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
6. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem entendido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
-

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, e sem obrigação do pagamento dos encargos respetivos, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Violação do dever de sigilo pelo cocontratante;
- b) Recusa do fornecimento pelo cocontratante;
- c) Atraso, total ou parcial, no cumprimento de prazos acordados pelo cocontratante;
- d) Incumprimento pelo cocontratante de instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à boa execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada pelo cocontratante ao exercício de poderes de fiscalização do contraente público;
- f) Cessão da posição contratual pelo cocontratante ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- g) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- h) Quando se verificar reincidência de qualquer incumprimento pelo cocontratante ou que não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que incumbem;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao cocontratante.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos da lei, nomeadamente conforme previsto no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Para o efeito, o cocontratante deve sempre comunicar previamente ao contraente público a sua intenção, mediante declaração fundamentada.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as restantes obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do presente Caderno de Encargos, o cocontratante deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional e de seguro de acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, sem que tal constitua encargo para a contraente público.

2. O contraente público poderá exigir a todo o momento ao cocontratante a apresentação das apólices dos seguros e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos, devendo o mesmo comprovar no prazo de 10 (dez) dias.

3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do cocontratante.

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas,

patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas inerentes ao mesmo e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 23.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do cocontratante.

Cláusula 27.ª

Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da entidade pública contratante.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante os encargos e responsabilidades respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter sido infringido, no decorrer da execução contratual, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, terá direito de regresso contra o cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do CCP, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

Cláusula 31.º

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissão e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, com as sucessivas alterações, e, subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.